

Ministério do Desenvolvimento Regional

Conselho nacional de recursos hídricos

**RESOLUÇÃO Nº 213, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Autorizar a prorrogação, por um ano, do mandato dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas nos rios de Domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, especialmente o inciso IV, art. 35, pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e na forma do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e dos documentos constantes do Processo [59000.007489/2020-45](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=2551190&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001096&infra_hash=cda040b18a10f248bce0eae63d4f9c9f49c58001edac0e4a6f3ec373477b99ba), e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando que de agosto a dezembro de 2020 se encerram os mandatos dos membros e das diretorias dos Comitês das Bacias Hidrográficas em rios de Domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande, Paranapanema;

Considerando que os processos eleitorais para renovação de membros de comitês de bacia em rios de domínio da União demandam processos de mobilização social, realização de eventos e plenárias setoriais; resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação, por um ano, dos mandatos dos membros, titulares e suplentes, dos seguintes Comitês das Bacias Hidrográficas em rios de domínio da União: São Francisco, Grande, Verde Grande e Paranapanema.

§ 1º A autorização de prorrogação de que trata o caput estende-se aos mandatos das Diretorias e demais instâncias dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios mencionados nesta resolução.

§ 2º O prazo referido no caput será contado a partir do encerramento dos mandatos, cabendo aos Comitês encaminharem ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, até 05 de novembro de 2020, o novo cronograma para o seu respectivo processo eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os eventuais atos praticados pelos comitês em consonância ao artigo primeiro desta Resolução, no período compreendido entre o dia 29 de junho de 2020, data da 42ª Reunião Ordinária do CNRH, e a publicação desta Resolução.

**ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**

Presidente do Conselho

**SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**

Secretário-Executivo